



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 37/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo nº 47/2024

2. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Saúde.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

Legislação e requisitos: Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei 14.133/21 em seu art. 6º, inciso XXV, determina que o ETP, instrumento que contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos de planejamento para correta execução do contrato advindo do pretense certame.

O presente estudo preliminar tem como propósito viabilizar a contratação de uma empresa especializada Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 37/2024 - ADM, o objeto do presente termo é a: *Contratação de empresa especializada para execução de serviços auxiliares de limpeza pública, varrição, coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos, contaminantes, resíduos inservíveis, reciclável e fornecimento e manutenção de contêineres no município de Guatambu/SC, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos.*



5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Guatambu, localizado na região Oeste de Santa Catarina, com população de 8.425 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica”.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço por lote.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

A disposição final dos resíduos sólidos observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Nº 13.557, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências.

Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Dispõe Sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

Os serviços devem ser considerados de caráter continuado, tendo em vista que:

São essenciais, atendendo as demandas internas do município de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro;

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Utilizou-se o 'GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 3ª EDIÇÃO ABR/2020' (<https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38813350>), e



considerando o tipo de serviço a ser contratado, é possível incluir critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

As contratações sustentáveis são uma política pública socioambiental e, como toda política transversal, articula-se com outras, procurando fortalecê-las e conferir-lhes efetividade. É o que ocorre, no que for pertinente, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), a Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal (Decreto nº 5.940, de 2006), o incentivo às micro e pequenas empresas e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 3.298, de 1999). Lei nº 11.445, de 2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico)

RESÍDUOS - Serviços de saúde

Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica.

OBS: Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site <http://portal.anvisa.gov.br/legislacao> # , inclusive com busca temática, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde.

Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.)

RDC 222, DE 28/03/2018 - ANVISA (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.)

Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos

EM QUALQUER CASO:

São obrigações da contratada:

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.



- a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008
- b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016
- c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;
- d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.
- f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.
- f.1) De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microorganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).
- f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas



contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018)

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.4.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente. f.4.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.



f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

f.5.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

f.5.2) A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A - Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

f.6) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

f.7) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.



- g1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA)
- g.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.
- g.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.
- g.4) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.
- g.5) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
- h1) Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- h.2) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.
- h.3) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.
- h.4) Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018.



- i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- i1) Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC n° 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.
- i.2) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.
- i.3) Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.
- i.4) O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.
- i.5) Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.
- i.6) Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.
- i.7) Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, **podas de árvores**, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.



- i.8) Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.
- j) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.
- j1) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.
- j.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.
- j.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.
- j.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.
- k) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.



RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010), Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

EM QUALQUER CASO:

1) São obrigações da contratada:

“a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- ✓ Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- ✓ Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- ✓ Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- ✓ Outras formas vedadas pelo poder público.”

RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos

Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) Decreto nº 7.404/2010



(Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTFAPP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)

EM QUALQUER CASO:

1) São obrigações da contratada:

“a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

a.1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

a.2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

a.3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;



b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”

LÂMPADAS FLUORESCENTES

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes)

EM QUALQUER CASO:

1) São obrigações da contratada:

“A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.”

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;



g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura e publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

As obrigações da contratada e contratante estarão previstas no de Termo de Referência - Serviços Continuados Sem Mão de Obra Exclusiva - Pregão

A contratada deverá observar que todos os custos com efetivação dos serviços de coleta devem estar previstos em sua proposta de preços, inclusive os custos com fornecimento de contêineres e materiais de acondicionamento e embalagem.

As especificações dos contêineres e materiais de acondicionamento e embalagem, que serão fornecidos pela contratada, estarão especificados em tópico do Termo de Referência

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram feitos levantamento de preços junto a empresas do ramo sendo elas: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, G.L.I LIMPEZA URBANA LTDA e JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL.

Foram realizadas buscas de Atas Registro de preços e Termo de Adjudicação de entidades públicas, sendo elas: Municípios de Caibi/SC, São Carlos/SC e Schroeder/SC

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:



Julho de 2024

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

- Média
- Mediana
- Menor Preço
- Outra:

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Guatambu/SC:

I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

II. **Painel de Preços** (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>);

III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso;* **pesquisa publicada em mídia especializada**, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso III e V como fonte de consulta.



Considerando, ainda, a especificidade da contratação, não foram encontradas disponibilidades deste serviço em Intenções de Registros de Preços (IRP), bem como não se obteve sucesso na procura por atas de registro de preços que contemplasse a maioria dos itens.

Portanto, a contratação dos serviços por pregão mostra-se adequada para a instituição neste momento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços auxiliares de limpeza pública, varrição, coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos, contaminantes, resíduos inservíveis, reciclável e fornecimento e manutenção de contêineres no município de Guatambu/SC, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR A SER PAGO

Lote	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares nos seguintes locais e periodicidade: <ul style="list-style-type: none">• 3 (três) vezes por semana compreendidos nas terças, quintas-feiras e sábados nos seguintes locais:<ul style="list-style-type: none">✓ - Condomínio Dom Guilherme próximo ao Cemitério Municipal✓ - Cemitério Municipal.✓ - Loteamento Ville Bodanese,✓ - Di Fiori,	Mês	12	R\$ 49.507,10	R\$ 594.085,20



		<ul style="list-style-type: none"> ✓ - Jardim Mezomo, ✓ - Universitário. ✓ - UDESC saída para Porto Chalana ✓ - Planaterra localizada na Linha Killian, ✓ - Fazenda Zandavalli perímetro urbano, ✓ - Condomínio Guatapará ✓ - Empresa aurora alimentos ✓ - Tupá Penas ✓ - Camping dal piva acesso sc 284 ✓ - Escola Municipal Linha Killian. ✓ - Perímetro urbano o centro do município. <p>Obs: quilometragem mensal aproximada: 1.700 km; aproximadamente 900 toneladas</p> <p><i>A equipe deverá ser composta de 01 motorista e no mínimo 02 coletores</i></p>				
Lote	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	1	<p>Coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes de serviços de saúde (grupos A, B e E, conforme resolução RDC nº 222/2018);</p> <ul style="list-style-type: none"> • 15 (quinzenal) nos seguintes locais: - Postos de saúde localizados na sede do município, 	Mês	12	R\$ 4.654,09	R\$ 55.849,08



Lote	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
		- Distrito da Fazenda Zandavalli; <i>Equipe deverá ser composta por 01 motorista e no mínimo 01 coletor</i>				
3	1	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos considerados como resíduos inservíveis (ex. restos de fogões, geladeiras, sofás, eletrodomésticos, etc). • A caleta será realizada (por demanda), o dia da prestação de serviço será acordado entre as partes de acordo com a necessidade do município. - 01 (um) ponto de coleta no perímetro urbano e - 01 (um) ponto no distrito da fazenda zandavalli. <i>Equipe deverá ser composta de 01 motorista e no mínimo 01 coletor.</i> Obs: O Município colocará a disposição da empresa que prestará o serviço uma máquina para auxiliar no carregamento.	M ³	300	R\$ 261,67	R\$ 78.501,00
Lote	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



4	1	<p>Coleta, transporte e destinação final de lixos recicláveis nos seguintes locais e periodicidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 (uma) vez por semana, compreendido nas quartas-feiras:<ul style="list-style-type: none">- Condomínio Dom Guilherme próximo ao Cemitério Municipal,- Cemitério municipal.Loteamento Ville Bodanese,- Di Fiori,- Jardim Mezomo,- Universitário.- UDESC: saída para linha Porto Chalana,- Planaterra localizada na Linha killian- Fazenda Zandavalli perímetro urbano.- Condomínio Guatapará- Empresa Aurora Alimentos, SC 283,- Tupá Penas,- Camping Dal Piva Acesso SC 284,- Escola Municipal Linha Killian,- Perímetro urbano o centro do Município <p>Obs: quilometragem mensal aproximada: 566 km; por se tratar de serviço novo não temos como</p>	Mês	12	R\$ 13.510,62	R\$ 162.127,44
---	---	--	-----	----	---------------	----------------



Lote	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
		<p><i>mensurar quantidade de toneladas</i></p> <p><i>Equipe deverá ser composta de 01 motorista e no mínimo 02 coletores</i></p>				
5	1	<p>Fornecimento, manutenção, lavagem e higienização de contêineres em PEAD, capacidade de 1.000 (mil) litros, cor a ser definida pela contratante, com lavagem/higienização de frequência mensal.</p> <p>Os contêineres deverão ser novos.</p> <p>A empresa deverá ter reserva técnica para substituição dos contêineres durante o período da higienização.</p>	Un	50	R\$ 15.715,00	R\$ 188.580,00
Lote	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	1	<p>Capina e varrição mecanizada c/ trator capinadeira e varredor com largura mínima de 2,5m para utilização sob pedra irregular.</p> <ul style="list-style-type: none">A varrição será realizada conforme necessidade. <p><i>Equipe deverá ser composta de 01 motorista/operador.</i></p>	ML	70.000	R\$ 1,08	R\$ 75.600,00



10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para esta contratação importou em **R\$ 1.154.772,72** (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Para esta estimativa do valor, utilizou-se atas e contratos conforme art. 23, lei 14.133/2021 de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Complementando a pesquisa, realizou-se pesquisa com potenciais fornecedores, conforme o disposto no inc. IV, do art. 23, da Lei 14.133/2021.

Atas, contratos e orçamentos estão anexos a este ETP.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por lotes, sempre que o objeto for divisível, sendo verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Garantir a continuidade na prestação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos;
- b) Satisfação da população com os serviços de coleta e transporte dos resíduos, de forma eficiente e ambientalmente correta;
- c) Executar satisfatoriamente os serviços de varrição e limpeza do centro da cidade, mantendo a cidade limpa e salubridade adequada;
- d) Reduzir ao máximo o número de Reclamações dos usuários dos referidos serviços;
- e) Conseguir a assinatura de um contrato com preços e resultados justos que sejam



satisfatórios para ambas as partes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providência, sugere-se que a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento juntamente com o setor de engenharia acompanhe a execução do serviço que será prestado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas a está, nem necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para mitigar os impactos ambientais será adotado:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Substituição, sempre que possível, das substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Uso de produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Além disso, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.



No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendo que a contratação é viável, com base no exposto neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à autoridade para análise e aprovação da Administração Municipal.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Há viabilidade na presente contratação, haja vista que o benefício a ser alcançado é imediato, estando de acordo com a Lei 14.133/2021, corroborando com a necessidade que esta municipalidade possui.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

19. DA SUSTENTABILIDADE

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos: Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);



- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

20. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto previstas na Lei Orçamentária:

Ação: 2.26 - Manutenção da Coleta do Lixo, despesa 81: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Próprios - Livre: 1.500.7000.

Ação: 2.26 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, despesa 53: 3.3.90.00.00 -

Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 102 - Recursos Próprios - Saúde: 1.500.1002.

SEDENIR BORTOLINI

Secretario de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico

RAQUEL DALLASTRA

Secretária de Saúde